

PL. 10721/2018

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí.

**O Congresso Nacional decreta:**

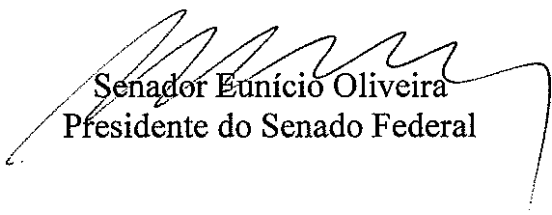
**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e por legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2018.

09, AGO. 2018

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal